



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

**LEI Nº 286, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS NO EXERCÍCIO DE 2022 E DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE DIFERENÇAS NA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de Duas Estradas o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.576.595,00 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.04 Secretaria de Educação</b>		
<b>12.361.2002.1045 Construir duas Unidades Escolares no Município</b>		
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
4490.51.01	Obras e Instalações	1.430.638,00
<b>12.361.2002.2054 Pagamento de acordo decorrente de decisão judicial</b>		
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
3190.91.01	Sentenças Judiciais	1.759.000,00
3190.13.01	Obrigações Patronais	386.957,00
	<b>Total</b>	<b>3.576.595,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do superávit financeiro de recursos de complementação do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), oriundo do precatório PRC 179410-PB (Processo TRF-5 nº 0342228-71.2019.4.05.0000), decorrente da Ação Judicial nº 0005861-82.2007.4.05.8200, que garantiu o direito aos recursos do FUNDEF, de acordo com o art. 43, § 1º da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos do precatório judicial proveniente de complementação do FUNDEF em rateio destinado aos professores e monitores de creche em efetivo exercício e professores aposentados com atuação no período de 2002 a 2006, conforme acordo judicial transitado em julgado e

Decisão de Id. 56592049 na Ação nº 0800173-21.2020.8.15.0511 (4ª Vara Mista de Guarabira/PB), c/c o art. 1º desta Lei e o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 14.057/2020.

Parágrafo único. Os honorários devidos aos patronos dos beneficiários serão de única responsabilidade destes, podendo, entretanto, o Sindicato Unificado dos Servidores Públicos Municipais da Região do Brejo, autor da ação judicial referente ao rateio com o magistério, solicitar ao Poder Executivo Municipal o desconto destes valores em seus próprios contracheques, mediante apresentação de deliberação da classe representada.

Art. 4º O pagamento do valor a ser destinado aos professores e monitores de creche será realizado sob a forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração destes, e decorre do cumprimento de Decisão Judicial de Id. 56592049, nos autos do Processo nº 0800173-21.2020.8.15.0511, com tramitação na 4ª Vara Mista de Guarabira/PB - Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar 40% (quarenta por cento) dos recursos do precatório judicial percebido para a construção de duas unidades escolares, investimento designado em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE e planos estadual e municipal, contribuindo, sobretudo, para o alcance das seguintes metas:

Meta 1: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do Plano.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Municipal nº 283, de 31 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Estradas para o exercício de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 29 de abril de 2022.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES  
Prefeita Municipal